



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**

**COMPROMISSO COM O POVO**

CNPJ 04.262.366/0001-90

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COARI Nº.**  
**009 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Altera os dispositivos dos arts. 16, 20, 28, 29, 59, 92, 107, 244, e acrescenta o art. 87A da Lei Orgânica do Município de Coari, e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, por seu Presidente, vereador ARGEMIRO BRASIL DE SOUZA e demais membros, considerando, as prerrogativas contidas no Art. 55 da Lei Orgânica do município de Coari;

FAZ saber a todos os habitantes deste município de Coari, que a Câmara Municipal aprovou e em seu cumprimento promulga a seguinte :

**LEI:**

**Art. 1º.** Os arts. 16, 20, 28, 29, 59, 92, 107, 244, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM passam a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

“Art. 16. O número de Vereadores da Câmara Municipal será fixado por legislação federal.

“[...]”

“Art. 20. [...]”

“[...]”

“III - Fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, observando-se disposto na Constituição da República,

“IV- Exercer, a fiscalização financeira, orçamentária e operacional e patrimonial do Município;

“[...]”

“Art. 28. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada nos termos da Constituição da República.

“[...]”



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**

COMPROMISSO COM O POVO

CNPJ 04.262.366/0001-90

“Art. 29. O subsídio dos vereadores será fixada nos termos da Constituição da Republica.

“[...]”

“Art. 59. [...]”

“[...]”

“VII - Estatuto dos Servidores Públicos;

“VIII - Código de Vigilância em Saúde;

“IX – Código Ambiental;

“X – Da organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Coari;

“XI – Controladoria Geral do Município de Coari.

“[...]”

“Art. 92 - [...]”

“§ 1º [...]”

“[...]”

“XIII - Licença a gestante, com duração de cento e vinte dias.”

“[...]”

“Art. Art. 107 - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I - Mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

a) — Regulamentação da Lei;

b) — Abertura de créditos especiais suplementares;

c) — Criação, alteração e extinção de Órgãos da Prefeitura quando autorizada em Lei ;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**

**COMPROMISSO COM O POVO**

CNPJ 04.262.366/0001-90

d)— Definição da competência dos Órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas a Lei ;

e)— Aprovação de regulamentos e regimentos dos Órgãos da Administração municipal;

f)— Aprovação dos estatutos dos Órgão da Administração descentralizada ;

II— Mediante decreto, não numerado, quando se tratar de::

a)— Nomeação, exoneração, provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

b)— Lotação e relotação dos quadros de pessoal;

c)— Criação de comissões e designação de seus membros;

d)— Instituição e dissolução de grupos de trabalho;

e)— Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;

f)— Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidade;

g)— outros atos que, por sua natureza ou a finalidade, não objeto de lei ou decreto.

§1º. Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo .

§2º. Nos casos omissos neste artigo utiliza-se a legislação federal.

“[...]”

“Art. 244. [...]”

“[...]”

“III – determinada na legislação federal;”

**Art. 2º.** O Capítulo III do Título IV, passa a ser acrescido da Seção VIII denominada “DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO”, e do art. 87A com a seguinte redação:

Travessa Raimundo Mota, 192, Centro Fone (97) 3561-2362 / 2774

CEP 69460-000 Coari - Amazonas



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**

COMPROMISSO COM O POVO

CNPJ 04.262.366/0001-90

“ Art. 87A . A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à defesa dos interesses do Município e à orientação jurídica da Administração Pública Municipal, como órgão superior de seu Sistema de Apoio Jurídico, vinculada direta e exclusivamente ao Prefeito Municipal, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

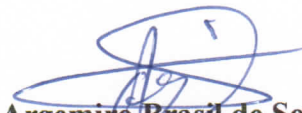
§ 1º À Procuradoria Geral do Município é assegurada autonomia funcional e administrativa;

§ 2º Lei Complementar disporá sobre a organização da Procuradoria Geral do Município, disciplinando sua competência e a dos órgãos que a compõem, e sobre o regime jurídico dos membros da carreira de Procurador Municipal.

§ 3º O Procurador Geral do Município será nomeado, em comissão, pelo Prefeito, dentre os Procuradores Municipais ativo de carreira.

**Art. 3º** Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 30 de setembro de 2009.

  
**Argemiro Brasil de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Coari

Vereadores:

